



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 091/2011

Contrato para a contratação de empresa especializada para manutenção de 74 (setenta e quatro) portas de vidro do prédio-sede e anexo do TRESA, bem como fornecimento e instalação de 14 (quatorze) molas hidráulicas de piso, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 110 do Pregão n. 105/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tecnoart Comércio e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TECNOART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Bruno Lopes, n. 09, Fundos, Forquilha, São José/SC, CEP 88106-527, telefone (48) 3257-5373, inscrita no CNPJ sob o n. 06.973.921/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leonardo Camilo Inácio, inscrito no CPF sob o n. 728.436.409-20, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a contratação de empresa especializada para manutenção de 74 (setenta e quatro) portas de vidro do prédio-sede e anexo do TRESA, bem como fornecimento e instalação de 14 (quatorze) molas hidráulicas de piso, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelo

Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de 74 (setenta e quatro) portas de vidro do prédio-sede e anexo do TRESP, bem como fornecimento e instalação de 14 (quatorze) molas hidráulicas de piso, assim discriminado:

1.1.1. em relação ao Edifício-sede:

a) Térreo - trocar as 2 (duas) molas hidráulicas de piso e trocar 1 (um) trinco inferior das portas de acesso à recepção. Trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso, regular 1 (uma) porta e instalar 1 (um) trinco inferior nas portas de acesso à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico;

b) Mezanino – regular 2 (duas) molas hidráulicas de piso e instalar 1 (um) trinco inferior nas portas da Seção de Apoio Administrativo à Saúde;

c) 2º andar – regular 2 (duas) portas na Seção de Patrimônio de Informática. Regular 2 (duas) portas na Seção de Comunicação de Dados;

d) 3º andar – trocar 2 (duas) molas hidráulicas de piso das portas de acesso à Coordenadoria de Soluções Corporativas, regular 2 (duas) portas e instalar 1 (um) trinco inferior. Trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Secretaria de Tecnologia da Informação e regular 1 (uma) porta;

e) 4º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Eleições. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Controle Interno;

f) 5º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correicionais e trocar 1 (um) trinco inferior. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral e trocar 1(um) trinco inferior;

g) 6º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Pessoal. Regular as 3 (três) portas de acesso à Secretaria de Gestão de Pessoas;

h) 7º andar – regular as 4 (quatro) portas de acesso à Coordenadoria de Sessões. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais;

i) 8º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso ao Gabinete dos Juízes. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Procuradoria Regional Eleitoral;

j) 9º andar – trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, regular 3 (três) portas e trocar 1 (um) trinco inferior. Regular as 2 (duas) portas de acesso ao Auditório;

k) 10º andar – trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Assessoria da Presidência, regular 3 (três) portas e trocar 1 (um) trinco inferior. Trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial e regular 1 (uma) porta; e

l) Ático – trocar 4 (quatro) molas hidráulicas de piso nas portas de acesso ao Ático, instalar 1 (uma) mola hidráulica de piso, regular 2 (duas) portas, instalar 2 (dois) trincos inferiores e trocar 4 (quatro) trincos inferiores.

1.1.2. em relação ao Edifício-anexo:

a) Térreo – regular a porta de acesso à Seção de Transportes e Expedição. Regular a porta de acesso à Seção de Protocolo. Regular a porta de acesso às garagens;

b) Sobreloja – regular a porta de acesso à Seção de Segurança e Controle de Acesso. Regular a porta de acesso à Reprografia;

c) 1º andar – regular a porta de acesso à Seção de Manutenção Predial. Regular a porta de acesso à Seção de Engenharia e Arquitetura;

d) 2º andar – regular a porta de acesso à Coordenadoria de Apoio Administrativo;

e) 3º andar – regular a porta de acesso à Seção de Compras. Regular a porta de acesso à Seção de Patrimônio. Regular a porta de acesso ao Gabinete da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

f) 4º andar – regular a porta de acesso à Seção de Planejamento e Programação Orçamentária. Regular a porta de acesso à Seção de Contabilidade. Regular a porta de acesso à Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária; e

g) 5º andar – regular a porta de acesso à Secretaria de Administração e Orçamento. Regular a Porta de acesso ao Auditório da Comissão Permanente de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 105/2011, de 10/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE001725, em 11/11/2011, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) e 2011NE001726, em 11/11/2011, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não implicará modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Edital do Pregão n. 105/2011; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto do presente Contrato.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelos telefones (48) 3251-3718 ou 3251-3785, das 13h às 18h.

9.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 105/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar a manutenção de 74 (setenta e quatro) portas de vidro do prédio-sede e anexo do TRESP, bem como fornecer e instalar as 14 (quatorze) molas hidráulicas, conforme especificações do Projeto Básico;

10.1.3. executar os serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do contrato, devidamente assinado;

10.1.4. executar os serviços nas dependências dos prédios sede e anexo do TRESP, situados na Rua Esteves Júnior, ns. 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, devendo agendar previamente com o Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, pelos telefones (48) 3251-3718 ou 3251-3785, no horário das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4.1. após recebidos, os materiais e os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos;

10.1.4.2. se constada qualquer irregularidade nos serviços, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

10.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços e da entrega dos materiais, de que trata a subcláusula 10.1.4.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.5. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.4.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.6. prestar garantia aos serviços e peças pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

10.1.6.1. a Contratada deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;

10.1.7. entregar todas as portas, molas e dobradiças totalmente ajustadas, lubrificadas e reguladas, bem como as molas;

10.1.8. as portas devem apresentar perfeito alinhamento, sendo que

deverão ser reguladas e lubrificadas de modo a não apresentar ruídos ao serem utilizadas;

10.1.9. as travas dos trincos ao serem instalados devem ser do tipo central (por baixo do vidro) de modo a utilizarem o mesmos furos existentes no piso;

10.1.10. entregar todos os puxadores das portas devidamente ajustados e apertados;

10.1.11. após a regulagem das molas, preencher e lacrar com silicone o espaço caixa/mola de todas as molas, de modo a evitar corrosão ou entrada de água pelo espelho;

10.1.12. regular todas as portas de modo a permitir o total e perfeito fechamento, sem auxílio manual, quando da soltura a qualquer distância;

10.1.13. a caixa da mola deve ficar **firmemente** chumbada ao piso de forma a não se movimentar pela ação da abertura e fechamento da porta;

10.1.14. utilizar, para o ajuste da caixa da mola ao piso, calço de concreto ou metal em seção retangular e parafusos, pois o TRESK não fará correções no piso;

10.1.15. providenciar os ajustes necessários para que as novas molas fiquem corretamente instaladas nas caixas das atuais molas, bem como providenciar para que todas as peças das portas e molas estejam perfeitamente instaladas, corrigindo qualquer problema existente;

10.1.16. seguir as normas de instalação do fabricante da mola;

10.1.17. instalar as molas de modo que haja o correto funcionamento dos dispositivos, evitando assim ruídos e estrondos quando da liberação das portas a qualquer distância;

10.1.18. em relação ao Edifício-sede:

a) Térreo - trocar as 2 (duas) molas hidráulicas de piso e trocar 1 (um) trinco inferior das portas de acesso à recepção. Trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso, regular 1 (uma) porta e instalar 1 (um) trinco inferior nas portas de acesso à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico;

b) Mezanino – regular 2 (duas) molas hidráulicas de piso e instalar 1 (um) trinco inferior nas portas da Seção de Apoio Administrativo à Saúde;

c) 2º andar – regular 2 (duas) portas na Seção de Patrimônio de Informática. Regular 2 (duas) portas na Seção de Comunicação de Dados;

d) 3º andar – trocar 2 (duas) molas hidráulicas de piso das portas de acesso à Coordenadoria de Soluções Corporativas, regular 2 (duas) portas e instalar 1 (um) trinco inferior. Trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Secretaria de Tecnologia da Informação e regular 1 (uma) porta;

e) 4º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Eleições. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Controle Interno;

f) 5º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correicionais e trocar 1 (um) trinco inferior. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral e trocar 1(um) trinco inferior;

g) 6º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Pessoal. Regular as 3 (três) portas de acesso à Secretaria de Gestão de Pessoas;

h) 7º andar – regular as 4 (quatro) portas de acesso à Coordenadoria de Sessões. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais;

i) 8º andar – regular as 2 (duas) portas de acesso ao Gabinete dos Juízes. Regular as 2 (duas) portas de acesso à Procuradoria Regional Eleitoral;

j) 9º andar – trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, regular 3 (três) portas e trocar 1 (um) trinco inferior. Regular as 2 (duas) portas de acesso ao Auditório;

k) 10º andar – trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Assessoria da Presidência, regular 3 (três) portas e trocar 1 (um) trinco inferior. Trocar 1 (uma) mola hidráulica de piso da porta de acesso à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial e regular 1 (uma) porta; e

l) Ático – trocar 4 (quatro) molas hidráulicas de piso nas portas de acesso ao Ático, instalar 1 (uma) mola hidráulica de piso, regular 2 (duas) portas, instalar 2 (dois) trincos inferiores e trocar 4 (quatro) trincos inferiores.

10.1.19. em relação ao Edifício-anexo:

a) Térreo – regular a porta de acesso à Seção de Transportes e Expedição. Regular a porta de acesso à Seção de Protocolo. Regular a porta de acesso às garagens;

b) Sobreloja – regular a porta de acesso à Seção de Segurança e Controle de Acesso. Regular a porta de acesso à Reprografia;

c) 1º andar – regular a porta de acesso à Seção de Manutenção Predial. Regular a porta de acesso à Seção de Engenharia e Arquitetura;

d) 2º andar – regular a porta de acesso à Coordenadoria de Apoio Administrativo;

e) 3º andar – regular a porta de acesso à Seção de Compras. Regular a porta de acesso à Seção de Patrimônio. Regular a porta de acesso ao Gabinete da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

f) 4º andar – regular a porta de acesso à Seção de Planejamento e Programação Orçamentária. Regular a porta de acesso à Seção de Contabilidade. Regular a porta de acesso à Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária; e

g) 5º andar – regular a porta de acesso à Secretaria de Administração e Orçamento. Regular a Porta de acesso ao Auditório da Comissão Permanente de Licitações.

10.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por àqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados;

10.1.21. fornecer todas as ferramentas, os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução do serviço;

10.1.22. executar o serviço de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.23. transportar e dar a devida destinação aos entulhos e detritos provenientes do trabalhos, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.24. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESP;

10.1.25. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 105/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser

aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo

78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de novembro de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LEONARDO CAMILO INÁCIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUBSTITUTO

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO